

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº04/2023

“Dispões sobre atos preparatórios, a recepção dos votos, as garantias eleitorais, a divulgação e normas e procedimentos para mesários e comissão eleitoral para processo de escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Itatinga-SP.”

Considerando disposto no art. 139 da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Lei nº2.536/2023 que dispõe sobre o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

RESOLVE:

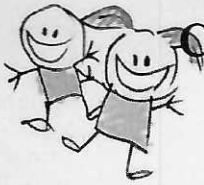
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- serão realizadas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itatinga SP em 01 de outubro de2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art.2º- Na eleição serão utilizadas urnas convencionais fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, cédulas aprovadas e confeccionadas segundo orientação e deliberação do CMDCA, bem como os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo Único: As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instaladas, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

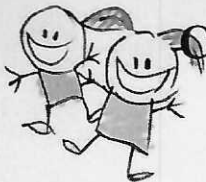
e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Art.3º- São condições para participar do processo eleitoral:

- I. Certificado de conclusão de ensino médio;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um anos) completos a ser comprovada por documento civil;
- III - CPF;
- IV – Reconhecida Idoneidade Moral, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 - 1) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
 - 2) Certidões de distribuição de processos criminais e cíveis dos últimos 10 (dez) anos, da Comarca de Itatinga (existindo algum processo ou procedimento anotado nas referidas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);
 - 3) Certidões de distribuição de processos trabalhistas dos últimos 10 (dez) anos, da Vara do Trabalho de Botucatu (existindo algum processo ou procedimento anotado nas referidas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);
 - 4) Certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal e perante o C.M.D.C.A.
 - 5) Título de Eleitor e comprovante de estar em pleno gozo de seus direitos políticos, através de certidão da zona eleitoral;
 - 6) Residência no município de Itatinga, por pelo menos cinco anos, através de comprovante de endereço e declaração escrita firmada pelo candidato e por duas testemunhas com firma reconhecida;
 - 7) Não ter sofrido qualquer penalidade nem estar respondendo a sindicância ou processo administrativo, em decorrência de atuação pretérita como Conselheiro Tutelar;
 - 8) Estar em pleno gozo da aptidão física para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de atestado médico;
 - 9) Conhecimento básicos na área de informática, através de certificado de conclusão de curso na área e teste específico.

Art.4º- Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§1º. Terão preferência para votar, os candidatos, os componentes da mesa receptora, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de sessenta anos,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas e lactantes.

§2º. Para exercício do voto, o cidadão deverá dirigir-se ao local de votação munido do seu título de eleitor e um documento com foto.

§3º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo estes ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº9. 504/97 art.91-A. parágrafo único)

§4º. Será permitido o uso de instrumento que auxiliem o eleitor não alfabetizado a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

§5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida ao votar poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente a Comissão Eleitoral.

§6º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§7º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá registrada em ata.

§8º. Não será permitido o voto por procuração.

Art.5º- As urnas convencionais que serão utilizadas para a votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica a ser definido dia, hora e local pela Comissão Eleitoral, sendo convidado todos os candidatos ao pleito.

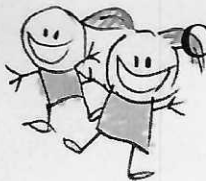
§1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas sendo identificadas com o fim a que se destinam.

§2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º. deste artigo serão assinados **por dois membros da Comissão Eleitoral.**

§3º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação o presidente da mesa receptora poderá determinar a substituição por outra urna de contingência.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Art.6º- Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo e das outras providências:

I- A escolha do local de votação;

II- A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação;

III- Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

IV- Providenciar seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários da mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar na eleição.

Parágrafo Único: As pessoas convocadas para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar bem como os membros do CMDCA, terão 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado.

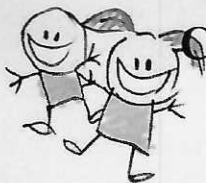
V- Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração, além de coibir possíveis abusos e tumultos

VI- Transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida à forma como isto ocorrerá;

VII- A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados bem como o fornecimento de todo material a ser utilizado e alimentação para os membros da comissão, mesários, presidentes das sessões, e auxiliares;

VIII- O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representantes do Ministério Público, para que possam acompanhar a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

IX- A confecção juntamente com a cédula para votação manual de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral, assim como dos fiscais indicados pelos candidatos seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a devida antecedência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

X- A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e a própria Comissão Eleitoral.

§1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Assessoria jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

§2º. No dia da votação a Comissão Eleitoral e o CMDCA permanecerão em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.

At.7º- a Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de votos, no que couber, os seguintes materiais:

I- Urnas lacradas;

II- Lista contendo nome dos candidatos em ordem alfabética

III- Caderno de votação dos eleitores da seção;

IV- Cabine de votação sem alusão a entidades externas;

V- Cédulas eleitorais;

VI- Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

VIII- Envelopes para acondicionar os documentos relativos à mesa;

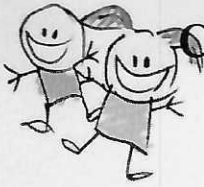
XI- Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo Único: O material de que se trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, no qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

Art.8º- Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Art.9º- Constituirão as Mesas Receptoras de voto um Presidente, um Mesário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral

§1º- É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas mesas Receptoras de Votos, bem como a redução de membros das aludidas mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§2º- Não poderão ser nomeados para compor a mesa receptora de votos:

I- Os candidatos e seus parentes consanguíneos até terceiro grau, inclusive;

II- O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato

III- Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV- Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

§1º- Os nomeados que não declararem a existência de impedimentos referidos nos incisos I a IV do §2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa.

§2º- O eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa o título de eleitor e documento com foto

§3º- Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor o Presidente da Mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identificação com a feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§4º- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor será apresentada verbalmente antes de ser o mesmo admitido a votar.

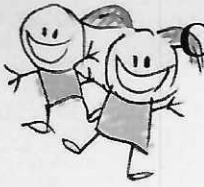
§5º- Constará na ata as impugnações e o número de votos impugnados

§6º- Nas seções será permitido a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnação, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo ser registrada em ata,

At.10- Após a habilitação do eleitor para votar, o mesário deverá colher a assinatura do eleitor no caderno de votação e o mesmo será encaminhado a cabine de votação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA RECEPTORA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

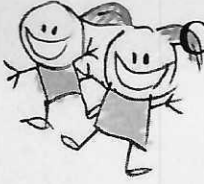
e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Art.11- Compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos:

- I- Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão eleitoral
- II- Comparecer ao local de votação, juntamente com os demais membros da mesa Receptora de Votos até as 08:00 horas do dia da eleição para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas e organizando o material de votação.
- III- Estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral pelo menos vinte quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;
- IV- Afixar a lista dos candidatos próximas as cabines de votação;
- V- Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais caso seja necessário;
- VI- Autorizar o eleitor a votar;
- VII- Informar a Comissão Eleitoral, os fatos que impedem ou dificultem o início do processo de votação;
- VIII- Resolver imediatamente todas as dificuldades ou duvidas que ocorram;
- IX- Manter a ordem, para o que poderá acionar a Policia Militar e Guarda Municipal;
- X- Consultar a Comissão Eleitoral e Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XI- Receber a impugnação dos fiscais dos candidatos;
- XII- Zelar pela preservação das urnas, cabina de votação;
- XIII- Coordenar os trabalhos dos mesários, suplentes fiscais;
- IX- Declarar encerrada a votação as 17horas
- X- Vedar a fenda da urna convencional com lacre apropriado, rubricado por ele e pelo mesário;
- XI- Recolher todo material de votação e entregá-lo a Comissão Eleitoral

Art.12- Compete aos Mesários:

- I- Identificar o eleitor e colher assinatura
- II- Substituir o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela seção mantendo a ordem e a regularidade do processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Parágrafo Único: Não comparecendo o Presidente até as 08:00hrs e 40min, assumirá o mesário e na falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO V DA VOTAÇÃO

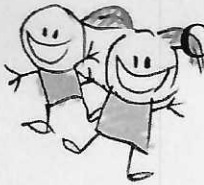
Art.13- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e pela Comissão Eleitoral

§1º- Poderão permanecer nas seções de votação além dos membros da mesa receptora no máximo 03 (três) pessoas entre elas, membros da Comissão Eleitoral, Membros do CMDCA, representantes do Ministério Público e fiscais.

§2º- O candidato ou pessoa, que por qualquer ação ou omissão venha tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da mesa receptora de votos a retirar-se do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art.14º - Serão observadas na votação os seguintes procedimentos:

- I- O eleitor ao apresentar-se na Seção e antes de adentra-se o recinto da mesa receptora deverá postar-se em fila;
- II- Admitido a adentrar o eleitor apresentará o título e documento com foto o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou Ministério Público;
- III- O componente da mesa receptora localizará o cadastro de eleitores no caderno de votação o nome do eleitor e confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV- Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a pôr sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V- Identificado o eleitor será instruído a dobrar a cédula de votação após a anotação do voto bem como colocá-la na urna;
- VI- Se o eleitor ao receber a cédula verificar que esta encontra se rasurada ou se ele por imprudência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinar erradamente poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada a vistas dos presentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

e sem a quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado; e deverá ser registrado o ocorrido em ata;

VI- Após o depósito da cédula na urna o mesário devolverá os documentos ao eleitor;

Parágrafo Único: Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão INUTILIZADA ou similar.

Art.15- Os cadernos de votação e todo material utilizado deverá ser entregue a Comissão Eleitoral

§1º- Compete a Comissão Eleitoral garantir o transporte das urnas em segurança até o local da apuração dos votos.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art.16- A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas na Câmara Municipal situada à Rua Nove de Julho nº 278, Centro, Itatinga SP conforme previsto no edital

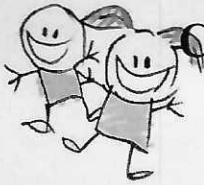
§1º- A apuração será coordenada pela comissão Eleitoral, que definirá a composição das mesas apuradoras dentre os membros das mesas receptoras.

§2º- Cada candidato terá direito a fiscalização, coordenado pelo CMDCA, para acompanhar a apuração dos votos, não será permitido mais que 01 (um) fiscal.

Art.17- Serão consideradas validas as cédulas que correspondem ao modelo oficial.

§1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- As cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do voto;
- As cédulas que contenham mais de um nome de candidato a eleição assinalado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

§2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o Representante do Ministério Público

Art.18- A apuração dos votos será realizada por seis equipes e cada equipe será responsável pela apuração de uma urna, se uma equipe encerrar a apuração essa poderá auxiliar outra equipe que ainda não tenha concluído a apuração;

§1º Cada equipe receberá uma planilha com a relação dos candidatos para contagem dos votos

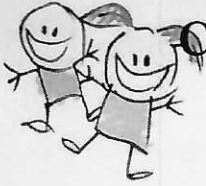
Art.19- Concluída a contagem dos votos, as cédulas serão recolhidas em envelopes que deverão ser lacrados, assim permanecendo arquivados na sede do CMDCA pelo período de 04 (quatro) anos.

Art.20- Apurada as urnas a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnação ou recursos, fará a totalização dos votos por candidatos, lavrando a ata respectiva.

Art.21-Resolvida as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da eleição que posteriormente será publicado nos órgãos oficiais.

Art.22- Após a proclamação do resultado, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, depois de ouvida pelo Ministério Público.

Art.23- Os pedidos de impugnação referente ao resultado da eleição dos candidatos deverão ocorrer dentro do prazo máximo de três dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidir em reunião extraordinária especificamente designada para esse fim, no prazo máximo de três dias úteis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca_itatinga@yahoo.com.br

Parágrafo Único: A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Art.24- A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter ressalva quanto à possibilidade de alterações.

Art.25- Uma vez julgados os recursos cabem o CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final das eleições, sem prejuízo das retificações das publicações anteriores efetuadas caso necessário.

Art.26- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itatinga-SP, 25 de Julho de 2023



Presidente do CMDCA